



LABORE

LEI MUNICIPAL Nº 771 / 01

DE 06 / junho / 2001

MARACANAÚ

**SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO. SENHOR:**

*Paulino Peirão Costa Leirinho*

**LEI Nº 771 , DE 06 DE JUNHO DE 2001.**

**CRIA O PROGRAMA DE COMBATE À  
VIOLÊNCIA NAS ESCOLAS E ADOTA OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARACANAÚ**  
Faço saber que A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA E EU  
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º - Fica criado no âmbito da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, o "Programa de Combate à Violência nas Escolas".

Art.2º - Este Programa visa:

- I- Identificar pelos registros de ocorrências policiais as escolas e regiões onde há maior violência;
- II- Promover atividades pedagógicas e comunitárias voltadas à superação das práticas violentas;
- III- Promover uma cultura de paz nas escolas.

Art.3º - Este Programa será realizado utilizando-se as programações e o calendário de eventos já extintos no âmbito da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
MARACANAÚ, EM 06 DE JUNHO DE 2001.**

  
**JÚLIO CÉSAR COSTA LIMA**  
Prefeito Municipal

**PGM/Rr**

  
**J. J. Fernandes Évora**  
PROCURADOR GERAL DO  
MUNICÍPIO



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ**

**AUTOGRAFO DE LEI 007/2001**

**"CRIA O PROGRAMA DE  
COMBATE À VIOLÊNCIA  
NAS ESCOLAS E ADOTA  
PROVIDÊNCIAS".**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica criado no âmbito da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto o "Programa de Combate à violência nas Escolas".

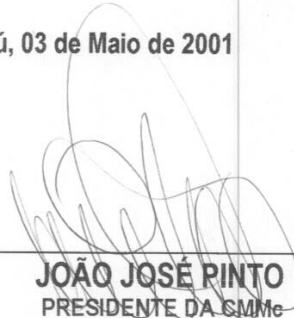
**Art. 2º** - Este Programa visa:

- I – Identificar pelos registros de ocorrência policiais as escolas e regiões onde há maior violência;
- II – Promover atividades pedagógicas e comunitárias voltadas à superação das práticas violentas;
- III – Promover uma cultura de paz nas escolas;

**Art. 3º** - Este Programa será realizado utilizando-se as programações e o calendário de eventos já existente no âmbito da Secretaria.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, 03 de Maio de 2001**

  
**JOÃO JOSÉ PINTO**  
PRESIDENTE DA CMMc